

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
M.P.

Ofício nº 288

Lapa, 13 de Maio de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 34/2009, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 434 / 2009

14/05/2009 - 10:04

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº034, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

O Prefeito Municipal de Lapa – Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S. A., até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Construção de Escola Municipal;
- III – Aquisição de terreno urbano para construção de casas populares.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GOV. MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 03
M.º 02

PROJETO DE LEI Nº034, DE 14.04.2009

... 02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2009


Paulo Cesar Fialles Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 04
MPS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 034, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal contrate operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Do montante geral destina-se R\$ 600.000,00 para construção de escola, R\$ 250.000,00 para aquisição de terreno para construção de casas populares e R\$ 3.050.000,00 para pavimentação urbana.

O projeto de pavimentação será executado nos bairros e fazem parte de um plano global existente para a cidade. Esse plano consiste em ter um sistema viário que traga os moradores dos bairros ao centro através de ruas pavimentadas.

Com a melhoria das condições urbanísticas dos bairros nota-se uma rápida expansão do comércio para essas regiões, além de uma grande valorização imobiliária, lotes vagos passam a ser ocupados, gerando assim, renda com alvarás de construção, IPTU e, ainda, mais impostos relacionados ao comércio.

Quanto à aquisição de área para loteamento popular, trata-se de um projeto de interesse social a ser executado em parceria com os governos estadual e federal.

Pretendemos financiar a compra da área onde serão implantadas em torno de 400 casas populares.

Como trata-se de um programa social não haverá um retorno financeiro direto para o município, mas em contrapartida haverá um grande benefício para as famílias que terão moradia a preço acessível.

O Programa prevê:

- a) Aquisição de terreno através de operação de crédito;
- b) Infra-estrutura de arruamento, água, esgoto e energia elétrica à cargo do município;
- c) Construção de casas com intermediação da Companhia de Habitação do Paraná;
- d) Financiamento para construção pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal.

A população a ser beneficiada deverá ter renda de 1 a 3 salários mínimos, sendo que essa faixa da população é a maior parte dos habitantes da sede do Município e virá diminuir sensivelmente o déficit habitacional.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
mpo.

Do descrito acima, conclui-se que trata-se de um projeto que trará benefícios à pessoas de baixa renda.

Informamos ainda que o Governo do Estado estará disponibilizando aproximadamente R\$ 1.400.000,00 para construção de uma escola municipal, em localidade ainda não definida. A obra terá um custo aproximado de R\$ 2.000.000,00, ficando à cargo do Município arcar com o valor restante, ou seja, R\$ 600.000,00, que serão adquiridos por meio de contratação de operação de crédito, conforme regulamento do Programa Paraná Urbano.

Este projeto vem atender as expectativas da população, tendo em vista que a construção de uma nova escola municipal aumentará o número de vagas para alunos, aliada à qualidade da estrutura física para tal, por tratar-se de um novo estabelecimento de ensino.

Certos de contarmos com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2009.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 15/05/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

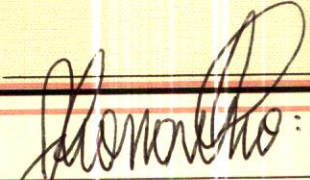
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

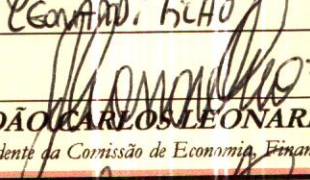
RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/05/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

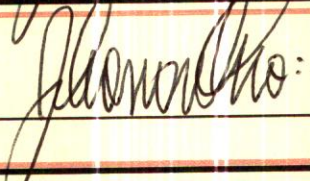
Em 15/05/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/05/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 034/2009

Autor: Executivo Municipal

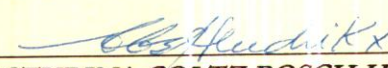
Sumula: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 15/05/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

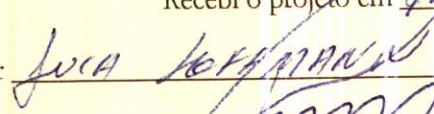

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/04/2009

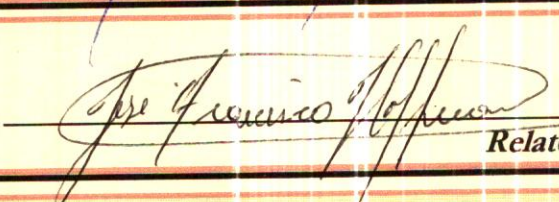
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador 

Em 15/04/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/5/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
LAPA - PR
N.º 08
M.D.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 34/2009

O Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em análise ao Projeto de Lei numero 034, antes da emissão do devido parecer, requer que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo responda aos seguintes questionamentos, os quais se fazem necessários para uma melhor análise do Projeto;

1º - Quais serão as taxas de juros e encargos a serem arcados pelo Município, bem como informe o prazo para pagamento.

2º - Já existe uma minuta do contrato a ser firmado com Agencia de Fomento do Paraná S/A. Em caso positivo, requer que seja fornecido cópia do mesmo.

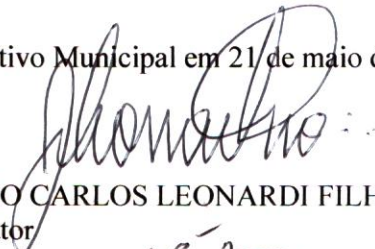
3º - No artigo 4º, do referido Projeto, o Executivo pretende a autorização para ceder à Agencia de Fomento do Paraná as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação do Município – FPM. Diante disso, requer que o autor do Projeto informe se este tipo de garantia é aceito pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como informe se isto esta previsto para os orçamentos futuros.

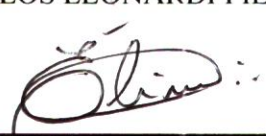
4 – Na justificativa apresentada, esta demonstrado que serão executados pavimentações de acordo com um Plano Global existente para a cidade e, como já existe este Plano, requer-se que a Secretaria de Obras e Urbanismo informe quais serão as vias beneficiadas que já constam no referido plano.

5 – Por fim, requer que o Executivo informe se já existe algum plano de onde será comprado o terreno e construídas as mencionadas 400 casas populares. Informar o local.

Após apresentadas as respostas, retornem para parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator



Lapa – Pr., 25 de maio de 2009

Ofício nº 213/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 034/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a autorização para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 233 / 2009

25/05/09 - 16:35

Responsável: INE


Assessora do Gabinete



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PARANÁ MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 10
MPO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 034/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **034/2009** protocolado sob nº **434/2009** no dia 14/05/2009, a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento S.A.

Em sua justificativa o Executivo menciona que o Projeto se refere a abertura de crédito para a construção de uma escola ainda sem lugar definido, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), compra de um terreno para construção de casas populares no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e mais R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), para pavimentação urbana.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
[assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

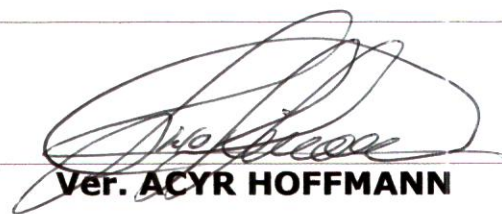
PARECER

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 034/2009.

Lapa, 26 de Maio de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


Ver. ACYR HOFFMANN
Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
MP

Ofício nº 322/2009

Lapa/PR, 27 de maio de 2009.

A Exma. Sra.

Casturina C. Bosch Hendrikx

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Ofício nº213/2009 – Ref. Projeto de Lei nº034/2009

Prezada Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo documento com as respostas solicitadas pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento no que se refere ao Projeto de Lei nº034/2009, que versa sobre a autorização para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


PAULO C. F. FURIATI

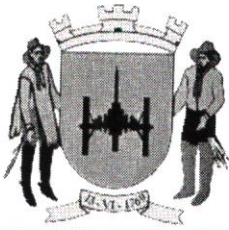
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 480 / 2009

28/05/2009 - 15:38


Responsável: INE



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 14
MJD.

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS/DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (RELATOR JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO) REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº034 DE 2009.

Para que o Projeto de Lei nº034 de 14 de abril de 2009 possa ser votado, segue as informações solicitadas pelo Poder Legislativo:

1º) Inicialmente o Município negocia as condições da operação pretendida com a instituição de crédito, que neste caso específico é a Agência de Fomento do Paraná S. A., observando os limites e condições previstas na legislação em vigor. Os juros utilizados são os definidos pela T. J. L. P. (taxas de juros de longo prazo) mais os encargos de até 6% ao ano (variável). O prazo para pagamento é: de 08 anos para pavimentação de vias urbanas; de 08 anos para a construção de escola municipal e; 05 cinco anos para a aquisição de terreno urbano para construção de casas populares;

2º) Não existe uma minuta do contrato a ser firmado com a Agência de Fomento do Paraná S. A., tendo em vista que os procedimentos para a contratação de operação de crédito seguem resumidamente os seguintes passos.

- a) A contratação de operação de crédito está condicionada à autorização por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme disposto no art. 30 da LC 101 de 04/05/2000, que disponibiliza um manual com rol de documentos necessários para a análise do pleito.
- b) Dentre a documentação necessária, está a comprovação de adimplência do Município por meio da apresentação de certidões negativas de débitos (Tributos Federais, INSS, FGTS e demais relatórios de entrega obrigatória), comprovação da inclusão da operação de crédito no PPA, LDO, LOA e, a Autorização Específica, conforme Projeto de Lei em questão.
- c) Envio da documentação para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado que após análise remete à Agência de Fomento, esta última providencia a elaboração do Pedido de Verificação de Limites e Condições (contendo os prazos, encargos e demais informações sobre a operação de crédito).
- d) Envio do processo à Secretaria do Tesouro Nacional.
- e) Após aprovação, o Contrato de Empréstimo é assinado.

3º) O Projeto de Lei enviado segue fielmente o modelo disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, portanto não há problemas quanto a aceitação do Tribunal de Contas e a previsão em orçamento está garantida sob pena de não aprovação da operação de crédito pela STN.

Jup.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS.

CI Nº096/09

Lapa, 27 de maio de 2009.

CANALIZA MUNICÍPIO
LAPA - PR
F.L.S. Nº 13
MJP

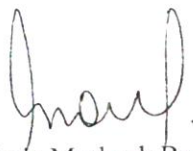
DE: Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

PARA: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº213/2009 do Poder Legislativo.

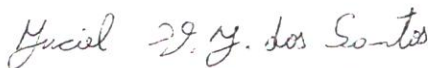
Encaminho em anexo documento com as respostas solicitadas pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº034/2009, que trata da autorização para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S. A.

Atenciosamente



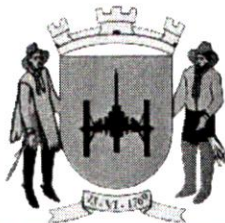
Ana Maria Murbach Bortolanza
Diretora de Departamento

Ciente



Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 563/2009
RECEBIDO EM 27/05/2009
EXEMPLO EM 27/05/2009
Fernanda Zana Lima
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná

COMARA MUNICIPA
LAPA - PR
P.L. Nº 15
MCO

4º) O Projeto de Lei trata somente da autorização para contratação de operação de crédito, mas o Município já tem elaborado um plano para as pavimentações das seguintes vias urbanas:

ITE M	NOME DA RUA	EXTENSÃO M	ÁREA M²
01	Tenente Henrique Dias dos Santos	310,00	2.480,00
02	Avenida Gabriel Maristany	752,00	6.016,00
03	Sabóia Cortes	218,00	1.744,00
04	Nossa Senhora do Rocio	180,00	1.440,00
05	Westphalen	202,00	1.616,00
06	Solicitador David Timótheo Wiedmer	625,00	5.000,00
07	Leocádio Dietrich	425,00	3.400,00
08	Duque de Caxias	570,00	4.560,00
09	Odete Bley	755,00	6.040,00
10	Eugênio Guimarães	400,00	3.200,00
11	Amazonas	450,00	3.600,00
TOTAL		4.887,00	39.096,00

5º) A aquisição do terreno para a construção de casas populares está definida, com valores determinados por avaliação judicial, localizado no bairro estação, próximo à empresa Marfrig.

Demais informações quanto ao funcionamento das operações de crédito podem ser obtidas no site da Secretaria do Tesouro Nacional acessando o manual de instruções de pleitos www.tesouro.fazenda.gov.br.

Lapa, 27 de maio de 2009.


Ana Maria Murbach Bortolanza
Diretora de Departamento

Ciente:


Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal

Lapa - Pr., 25 de maio de 2009

Ofício nº 213/2009

Plausível
22/05/09
[Signature]

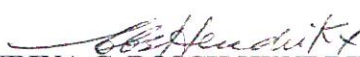
Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 034/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a autorização para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº. 553/2009
RECEBIDO EM 025/05/09
EMENDADO EM 1830

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 233 / 2009

25/05/09 - 16.35

Responsável: 
Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 17
[Assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 34/2009

O Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em análise ao Projeto de Lei numero 034, antes da emissão do devido parecer, requer que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo responda aos seguintes questionamentos, os quais se fazem necessários para uma melhor análise do Projeto;

1º - Quais serão as taxas de juros e encargos a serem arcados pelo Município, bem como informe o prazo para pagamento.

2º - Já existe uma minuta do contrato a ser firmado com Agencia de Fomento do Paraná S/A. Em caso positivo, requer que seja fornecido cópia do mesmo.

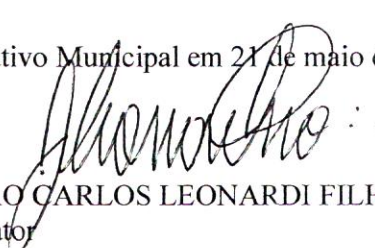
3º - No artigo 4º, do referido Projeto, o Executivo pretende a autorização para ceder à Agencia de Fomento do Paraná as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação do Município – FPM. Diante disso, requer que o autor do Projeto informe se este tipo de garantia é aceito pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como informe se isto esta previsto para os orçamentos futuros.

4 – Na justificativa apresentada, esta demonstrado que serão executados pavimentações de acordo com um Plano Global existente para a cidade e, como já existe este Plano, requer-se que a Secretaria de Obras e Urbanismo informe quais serão as vias beneficiadas que já constam no referido plano.

5 – Por fim, requer que o Executivo informe se já existe algum plano de onde será comprado o terreno e construídas as mencionadas 400 casas populares. Informar o local.

Após apresentadas as respostas, retornem para parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/09

Ref Projeto de Lei nº 034/2009

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 034/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A até o limite de R\$ 3.900,000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que referida solicitação visa a construção de uma escola, aquisição de terreno para a construção de casas populares e realização de pavimentação urbana.

Que, sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

RT. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.



Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em autorizar o referido, porém, tem-se que tal decisão cabe apenas ao soberano Plenário desta Casa de Leis, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente.

É o parecer.

Lapa, 08 de junho de 2009

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERÊNCIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
MP

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 034/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A .

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 034 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo contratar operações crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A .

O Executivo local demonstra como justificativa que serão financiados o valor de R\$ 3.900,000,00 (três milhões de novecentos mil reais) valores estes que serão utilizados para construção de escola, aquisição de terreno para construção de casas populares e realização de pavimentação urbana.

Que, esta Comissão solicitou informações a respeito do Projeto em questão, sendo que o Executivo respondeu os questionamentos de forma satisfatória, sanando assim todas as dúvidas do presente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

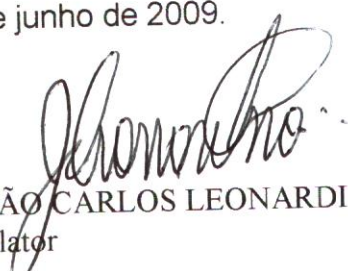
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 21
Myn

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 058/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S.A., até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Construção de Escola Municipal;
- III – Aquisição de terreno urbano para construção de casas populares.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

PROJETO DE LEI Nº 058/2009

FL. 02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

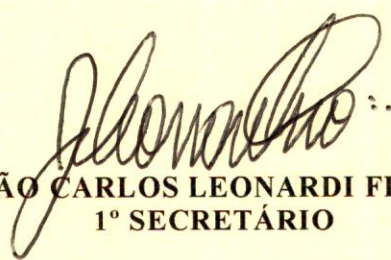
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2337, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S. A., até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Construção de Escola Municipal;
- III – Aquisição de terreno urbano para construção de casas populares.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2337, DE 23.06.2009

.. 02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2009


Paulo Cesar Fares Furiati
Prefeito Municipal